



**CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL**  
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS  
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081



**REGISTRO Nº**

**PROCESSO Nº**

Excelentíssima Sra.  
Vereadora: **RAQUEL DO POSTO**  
DD. Presidente da  
Câmara de Vereadores de  
**SAPUCAIA DO SUL - RS**

Processo nº  
Nº 21013 / 016 / 2019

<b>SECRETARIA DA MESA</b>	
O presente expediente foi apresentado em plenário.	
EM 19 / 02 / 2019	
na 01ª reunião da 3ª Sessão	
LEI. Nº 14º LEI	
Ver. Secretário	

DO

**VEREADOR: MARCO ANTÔNIO DA ROSA (Marquinhos) - PSB**

**ASSUNTO:** Encaminha PROPOSIÇÃO pedindo aprovação para um **PROJETO DE LEI** que, "FICA AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR LIMPEZA E ROÇADA EM TERRENOS BALDIOS NO ÂMBITO DE SAPUCAIA DO SUL".

**MARCO ANTÔNIO DA ROSA**, vereador que este assina, integrante da Bancada do **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB**, com assento neste Poder Legislativo Municipal, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., na forma regimental, requerer que seja levada à consideração do Colendo Plenário, o presente **PROJETO DE LEI**, para o que apresenta as seguintes

#### **JUSTIFICATIVAS:**

Sabidamente, ao poder executivo Municipal compete zelar pela limpeza da cidade, bem como fiscalizar os lotes privados e em caso de abandono tem o dever de responsabilizar seus proprietários.

Note, que o presente texto apenas visa garantir a proteção do coletivo municipal das inúmeras intempéries que estes ocasionam, visto que nestes terrenos abandonados, se proliferam lixo e permitem a proliferação de ratos, baratas e mosquito da dengue.

Diante das justificativas, espero contar com o apoio dos Nobres Pares, para aprovação mais breve possível do presente **Projeto de Lei**.

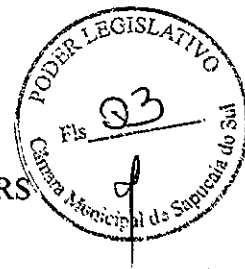
Certo de que o pedido será atendido, renovo votos de mais elevada estima e consideração.

SALA TIRADENTES, Sapucaia do Sul 17 de Janeiro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Marco Antônio da Rosa (Marquinhos)**  
Vereador Autor – PSB



**CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL**  
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS  
Fones: (51) - 3474.1887 / (51) - 3474.1226.  
**GABINETE DO VEREADOR MARCO ANTONIO DA ROSA**



**PROJETO DE LEI N°**

Proj. Lei Legis. N°  
N° 006 / 2019

**FICA AUTORIZADO O PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR  
LIMPEZA E ROÇADA EM TERRENOS  
BALDIOS, NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO  
SUL/RS.**

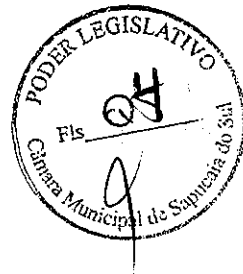
Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, com fundamento no art. 82, III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1°** - Ficam os proprietários de imóveis baldios, localizados no âmbito do Município de Sapucaia do Sul, obrigado a mantê-los roçados e limpos permanentemente, não sendo permitido o seu uso para depósito de lixo e entulhos.



CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL  
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS  
Fones: (51) - 3474.1887 / (51) - 3474.1226.  
**GABINETE DO VEREADOR MARCO ANTONIO DA ROSA**



**Art. 2º** - Constatada pela fiscalização de Limpeza Urbana do Município a necessidade de limpeza ou roçada em lote baldio, será o proprietário notificado para que realize o serviço no prazo de 10(dez) dias contados da data do recebimento da respectiva notificação.

**§ 1º** - Não sendo o proprietário localizado pessoalmente, a notificação será enviada pelo Correio ao endereço constante do Cadastro Imobiliário Municipal, com aviso de recebimento AR/MP, para que o serviço seja realizado no prazo de 10(dez) dias contados da data do recebimento da notificação.

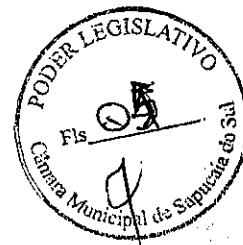
**§ 2º** - Não sendo efetivada a notificação na forma do parágrafo anterior, o proprietário, então, será intimado através de Edital publicado uma única vez no Órgão Oficial do Município, para que realize o serviço no mesmo prazo do parágrafo anterior.

**Art. 3º** - Fica o proprietário do lote baldio obrigado a informar à Fiscalização, através de requerimento próprio, acerca da realização do serviço de limpeza e roçada no imóvel de sua propriedade no prazo previsto no artigo anterior.

**Art. 4º** - Esgotado o prazo indicado na notificação e constatado que o proprietário não executou a limpeza, e roçada do local, ficará o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos serviços de limpeza e roçada nos lotes baldios existentes em todo o território do Município.



**CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL**  
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS  
Fones: (51) - 3474.1887 / (51) - 3474.1226.  
**GABINETE DO VEREADOR MARCO ANTONIO DA ROSA**



**§ 1º** - Pelos serviços de roçada prestados pelo município será devida a cobrança de preço público imposta pela empresa terceirizada responsável por efetuar tal serviço no município.

**§ 2º** - Além do pagamento dos valores previstos no parágrafo anterior, fica o proprietário obrigado ao pagamento de multa no valor de 200(duzentas) UPM's(Unidade Padrão Municipal).

**Art. 5º** - A execução da limpeza e roçada promovida pelo próprio proprietário do lote baldio no prazo da notificação, exclui a aplicação da multa prevista no § 2º do artigo anterior.

**Art. 6º** - O sujeito passivo para efeito do lançamento do preço público de roçada será a pessoa constante do Cadastro Imobiliário Municipal, como proprietário do imóvel onde for realizado o serviço pela administração.

**Art. 7º** - Serão priorizados os serviços de limpeza e roçada em terrenos baldios que forem objetos de denúncias ou que ofereçam riscos à população.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul,

**Luis Rogério Link,**

Prefeito Municipal.